

PROJETO DE LEI

01-0216/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0216/1998 DE 02/04/98

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

E M E N T A:

~~DA NOVA REDACAO AO ART. 12 DA LEI N. 8.424, de 18 de~~
agosto de 1976, ESTA LEI REDUZ 50% DA TARIFA DE ONI-
BUS APENAS OS ESTUDANTES DE 1 E 2 GRAUS, OS ESTUDANTE
DE CURSOS VESTIBULARES E CURSOS SUPERIORES, DEIXANDO
DE INCLUIR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:29:59

00000015790-29



ARQUIVADO EM 29.6.98

CHEFE DE SESSAO



228

Folha nº	216	de proc.
n.º	216	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

12 ABR 1998

COMISSÃO DE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0216/1998

TRANS, MANO, E FIANÇAS;
ENGRÃO, ALUNA E FIANÇA;
SAÚDE, P. M. SOCIAL E TURISMO;
FIANÇAS E OBRAS.

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - A Prefeitura e as concessionárias dos serviços de transportes municipais não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º Graus, bem como de cursos profissionalizantes e de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º Grau e aos de curso Superior, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

2º - A Prefeitura poderá, ainda, observado o mesmo limite previsto no parágrafo anterior, conceder redução no preço das tarifas, quando pagas adiantadamente pelo usuário, mediante a compra de lotes mínimos de passes, na forma a ser disciplinada por decreto.

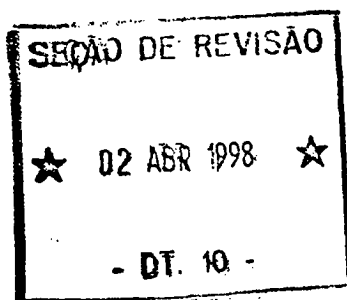
3º - Os passes comprados em lotes pelo usuário, na forma do parágrafo anterior, não terão prazo de validade para sua utilização.”

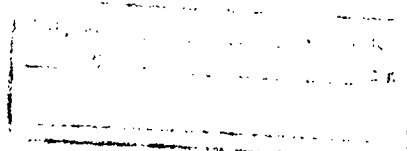
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990.

Sala das Sessões, 02 abril de 1998.

DITO SALIM
Vereador





7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) ... documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 224 ... formação sob
n.º 5 17 14 98 *ca*



Folha n.º	02	de pres.
n.º	216	de 1997
Ed		

Câmara Municipal de São Paulo

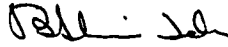
JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.839, de 20 de fevereiro de 1990, ao dar nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, o fez contemplando com a redução de 50% do preço das tarifas de ônibus apenas os estudantes de 1º e 2º graus, os estudantes de cursos vestibulares e os estudantes de cursos superiores, deixando de incluir, o que seria bastante válido, os estudantes dos cursos profissionalizantes.

Afinal, o espírito do legislador, sem dúvida nenhuma, é o de favorecer os estudantes de uma forma geral, posto que é reconhecida a dificuldade que quaisquer estudantes enfrentam, em todos os níveis e graus, para arcar com as despesas diretas e indiretas de seus cursos.

A inclusão dos estudantes de ensinos profissionalizantes por meio do presente Projeto de Lei constitui uma medida de inteira justiça, em conformidade com o princípio constitucional de isonomia que deve prevalecer no caso em apreço.

Por se tratar de medida de relevante interesse para a a população estudantil de nossa cidade, sendo benéfica em última análise para a própria cidade de São Paulo, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


DITO SALIM
Vereador

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 25.744, 25.745 e 25.746-P-922, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, no 22.º subdistrito — Tucuruvi, nos seguintes trechos:

I — Entre o alinhamento da Rua Cruz de Malta, aprovado pela Lei n.º 5.952, de 22 de março de 1962, e a Avenida Edu Chaves, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 3.680,00 metros;

II — Entre a Avenida Edu Chaves e o Córrego Cabuçu de Cima, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 745,00 metros.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e áreas ajardinadas assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Fica revogado o alinhamento da Rua Cruz de Malta, estabelecido pela Lei n.º 5.952, de 22 de março de 1962, no trecho relativo ao cruzamento com a via de fundo de vale ora aprovada.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, organizada nos termos do Decreto-lei estadual n.º 15.958, de 14 de agosto de 1946, do Decreto municipal n.º 901, de 10 de setembro de 1946, e do Decreto-lei municipal n.º 365, de 10 de outubro de 1946, novo contrato de concessão para continuar a prestar e explorar, com exclusividade, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Capital.

Art. 2.º — A concessão a que se refere o artigo anterior, compreenderá o transporte coletivo de passageiros no Município da Capital, por meio de ônibus, troleibus e qualquer outra modalidade de transporte, exceto o metrô-viário, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

Art. 3.º — A Prefeitura, nos limites de sua competência e através da Secretaria Municipal de Transportes — SMT, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de transportes coletivos, as características operacionais das linhas e as especificações a que devem atender os serviços.

Art. 4.º — O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5.º — O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado e explorado pela Concessionária, no regime de serviço pelo custo, e mediante a cobrança de tarifas estabelecidas pela Prefeitura, de modo a permitir a obtenção de recursos suficientes para:

a) despesas de exploração e melhoria dos serviços, abrangendo operação, manutenção, administração e expansão, bem como tributos e encargos de qualquer espécie;

b) constituição de fundo de depreciação dos bens perecíveis;

c) remuneração adequada do investimento.

Art. 6.º — As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre que inoportunizar o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo anterior.

Art. 7.º — À Prefeitura compete regulamentar e fiscalizar a execução do serviço concedido, através de seus órgãos próprios e sob os aspectos técnicos, econômico, administrativo e financeiro.

Art. 8.º — No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, a Prefeitura, por ato executivo e nos limites de sua compe-

Folha n.º	03	de pros.
n.º	246	de 1992

tência, expedirá a regulamentação do serviço concedido, estabelecendo regras de execução e de operação, direitos e obrigações, penalidades ou outras providências julgadas de interesse público.

Art. 9.o — A Concessionária é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, a presente concessão, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura.

Parágrafo único — Para o cabal desempenho de sua missão e sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC contratar com terceiros, na forma da legislação vigente, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, a operação das linhas que julgar conveniente, com prévia justificação e autorização final do Prefeito, em cada caso, dando-se preferência, em igualdade de condições, às empresas permissionárias que à data da contratação estejam em efetivo e regular funcionamento no Município.

Art. 10 — A Concessionária poderá promover desapropriações por utilidade pública, e sem ônus para a Prefeitura, de bens e direitos necessários à execução e prestação do serviço concedido, seu melhoramento e ampliação, mediante solicitação de ato próprio ao Executivo.

Art. 11 — A qualquer tempo poderá a Prefeitura encampar o serviço concedido, mediante indenização de seu patrimônio líquido, calculada segundo o critério do custo histórico corrigido pelos índices oficiais pertinentes, e deduzidas as depreciações admitidas em lei.

Parágrafo único — Ao término do prazo estabelecido no artigo 4.o, não havendo lei que autorize novo instrumento em continuação, a reversão do serviço concedido operar-se-á nas mesmas condições do "caput" deste artigo.

Art. 12 — A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTC não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículos de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

Parágrafo único — Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes do 1.o e 2.o Ciclos, bem como de Curso Superior, redução da tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 13 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de agosto de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.425, DE 20 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza alteração da denominação da Rua Baiburuás, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Executivo autorizado a alterar a denominação da Rua Baiburuás, que começa na Rua das Begônias e termina na Rua Joapé, situando-se entre as Ruas Aceguá e Inocência Nogueira, no 13.º subdistrito — Butantã.

Art. 2.o — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 20 de agosto de 1976, 423.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 1976. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8.426, DE 24 DE AGOSTO DE 1976

Referenda convênios celebrados entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF e a Comissão Municipal do Mobral de São Paulo, com a intervenção da Prefeitura, e entre a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAF e a Prefeitura, e dá outras providências.

Folha n.º	24	de pros.
n.º	246	de 1976

10.839

de: 20.02.90

LEI Nº 10.839 , DE 20 DE Fevereiro DE 1990

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de fevereiro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei nº 8.424, de 18 de agosto de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Prefeitura e a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTCC não poderão conceder isenção do pagamento de passagem em veículo de transporte coletivo, inclusive para seus servidores, salvo os casos expressos em lei.

§ 1º - Excepcionalmente, porém, a Prefeitura poderá conceder aos estudantes de 1º e 2º Grau, bem como de cursos preparatórios ao vestibular de ingresso ao 3º Grau e aos de curso Superior, redução de tarifa nunca superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - A Prefeitura poderá, ainda, observar o mesmo limite previsto no parágrafo anterior, conceder redução no preço das tarifas, quando pagas adiantadamente, pelo usuário, mediante a compra de lotes mínimos de passes, na forma a ser disciplinada por decreto.

§ 3º - Os passes comprados em lotes pelo usuário, na forma do parágrafo anterior, não terão prazo de validade para sua utilização".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Fevereiro de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HELIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ADHEMAR GIANINI, Secretário Municipal de Transportes

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Fevereiro de 1990.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Recebido no B.O.M.
de 21 de 02 de 1990.
página: 1 volume 2
anexo: H.O.

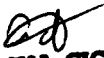


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 216 de 19 98 08 04 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 08-04-98
PL. 83/93, 940/97, 645/97.
Lei 8.424/76, 10.839/90


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Para se manifestar
sobre o PL 645/97, de auto -
ria da Nobre Vereadora ANA
MARTINS, que trata de matéria
similar à de seu Projeto.

14 / 04 / 98


NELO RODOLFO
-Presidente-

Ao Nobre Vereador
DITO SALIM:

Nos termos do despacho
do Sr. Presidente.

14.04.98

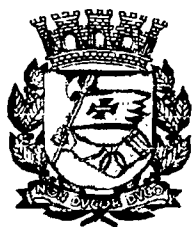

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Supst
A. T. M.

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º - 6 -

Em 28.6.98

(a) 



Folha n.º	06	da proc.
n.º	216	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Ao
Senhor Assessor Chefe
Assessoria Técnica da Mesa - A. T. M.

Tendo em vista a existência de Projeto de Lei anterior, que tem por objetivo incluir os estudantes de cursos profissionalizantes como beneficiários da redução de 50% nas tarifas de ônibus municipais, proponho a retirada do meu Projeto de Lei 216/98, por possuir teor semelhante.

São Paulo, 18 de junho de 1998.


DITO SALIM
Vereador

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

[Signature]
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

26/06/98
[Signature]
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	#06#
Arquivo em	29-6-98
O Func.º	<i>[Signature]</i>
M. GONCALVES Documentalista	

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE DESCONTO NO PREÇO DAS PASSAGENS DE ONIBUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Ang,

Apresentado em.....: 04/03/1993

Autuado em.....: 04/03/1993-Processo 01-83/1993

Leitura.....: 04/03/1993, na Sessão Ordinária 14, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 09/03/1993, página 35, coluna 3

Palavra(s) chave(s): LEI 08.424/76 / PAGAMENTO ANTECIPADO / PASSE DE ONIBUS / REDUCAO / TARIFAS.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 04/03/1993	I 12/03/1993-15:46
I JUST	I 15/03/1993-12:52	I 07/04/1993-18:16
I ATM	I 12/04/1993-13:46	I 21/05/1993-16:22
I ARQUIVO	I 21/05/1993-17:21	I

Comissao(oes) designadas em 04/03/1993:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 15/03/1993

Prazo regimental: 30/03/1993

Relator: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Designado em: 18/03/1993

Prazo prorrogado de 31/03/1993 ate 07/04/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 118/1993 --> PARECER nro. 118/1993

Apresentado em.....: 05/04/1993

Autor(a).....: Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)

Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (FPR)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ALEX FREUA NETO (FPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

Relatorio 118/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 118/1993 em 05/04/1993, publicado no D.O.M. em 07/04/1993, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 05/04/1993.

Encerrado em: 21/05/1993 - Motivo: ARQUIVADO ANTES DE 27-11-97

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO 1o. DO ARTIGO 12 DA LEI 8.424/76, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.839/90, O PROJETO VISA ESTENDER O BENEFICIO DO PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) NATALICIO BEZERRA SILVA (PTB)

7 ANX 212

Apresentado em.....: 01/10/1997
Autuado em.....: 01/10/1997-Processo 01-940/1997
Leitura.....: 01/10/1997, na Sessão Ordinária 83, Legislatura 12-1
Publicado.....: no D.O.M. em 03/10/1997, página 54, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / AUTORIZAÇÃO / CARATER EXCEPCIONAL / CMTG / CONCESSÃO / CONTRATO / CURSO PRE VESTIBULAR / CURSOS / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MEDIO / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ESCOLA PARTICULAR / ESCOLA PUBLICA / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / ISENÇÃO / LEI 08.424/76 / LIMITAÇÃO / MATRICULA / ONIBUS / PAGAMENTO / PASSE DE ONIBUS / PERCENTAGEM / PROIBIÇÃO / REDUÇÃO / SOCIEDADE CIVIL / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITARIO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I	I		I		I
I ATM	I	01/10/1997	I	14/10/1997-15:41	I
I SSP19	I		I		I
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 01/10/1997:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

Ementa: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 12 DA LEI no. 8.424, DE AGOSTO DE 1976, CONTEMPLANDO A CONCESSÃO DE PASSE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DE CURSOS SUPLETIVOS EQUIVALENTES AO 1o. E 2o. GRAUS, TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

Apresentado em.....: 26/06/1997

Autuado em.....: 26/06/1997-Processo 01-645/1997

Leitura.....: 26/06/1997, na Sessão Ordinária 58, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 28/06/1997, página 87, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALTERAÇÃO / AQUISIÇÃO / ATIVIDADE EXTRA CURRICULAR / COMPROVAÇÃO / CONCESSÃO / CONCESSIONÁRIA / COTA / CURSO PRE VESTIBULAR / CURSO TÉCNICO / DESCONTO / EMPREGADO / EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO / ENSINO DE PRIMEIRO GRAU / ENSINO DE SEGUNDO GRAU / ENSINO PROFISSIONALIZANTE / ENSINO SUPERIOR / ENSINO SUPLETIVO / ESTABELECIMENTO DE ENSINO / ESTUDANTE / ESTUDANTE DE PRIMEIRO GRAU / ESTUDANTE DE SEGUNDO GRAU / FIXAÇÃO / INFORMAÇÃO / ISENÇÃO / LEI 08.424/76 / LIMITAÇÃO / OBRIGATORIEDADE / ONIBUS / PAGAMENTO / PAGAMENTO ANTECIPADO / PASSE DE ONIBUS / PASSE ESCOLAR / PERCENTAGEM / PMSP / PRAZO / PREÇO / PROIBIÇÃO / REDUÇÃO / REQUISICAÇÃO / SAO PAULO TRANSPORTE S/A / SERVIDOR / SUPLEMENTAÇÃO / TARIFAS / TRANSPORTE COLETIVO / UNIVERSITÁRIO / USUÁRIO / VALIDADE.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I-----I
I ATM	I 26/06/1997	I 07/07/1997-15:56	I
I JUST	I 22/07/1997-13:33	I 14/10/1997-12:09	I
I ECON	I 15/10/1997-13:00	I 18/11/1997-11:44	I
I EDUC	I 25/11/1997-12:58	I 16/12/1997-12:23	I
I SAUDE	I 10/02/1998-10:06	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(ões) designadas em 26/06/1997:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 22/07/1997

Prazo regimental: 07/10/1997

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)